

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2017**  
**Processo n° 2018/63579**

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, por meio de Pregoeira, designada pela Portaria nº 046, de 12 de Março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 14 de Março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em sessão pública virtual, via internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação- regida pela Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, Decretos Estaduais de números 2.069/2006, 199/2003 e 967, de 04 de maio de 2008, a Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002 e Decretos Estaduais nºs 877 e 878, de 31 de março de 2008, Instrução Normativa nº 0018, de 21 de maio de 2008 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores mediante as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

**DATA DA REALIZAÇÃO: 28/05/2018**

**HORÁRIO: 10:00 h (horário de Brasília/DF)**

**Acesso ao Edital: [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br), [www.comprasnet.pa.gov.br](http://www.comprasnet.pa.gov.br), [www.igeprev.pa.gov.br](http://www.igeprev.pa.gov.br)**

**Acesso Eletrônico à Participação: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 925403**

**1. DO OBJETO .**

**1.1.** Contratação de empresa para realização de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores com fornecimento de peças e ferramentas.

- Capacidade 675kg 9 pessoas – Atlas Schindler
- Capacidade 600kg 8 pessoas – Atlas Schindler
- Capacidade 600kg 8 pessoas – Atlas Schindler
- Capacidade 600kg 8 pessoas – Atlas Schindler

**1.2.** Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**1.3.** Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Do modelo da Proposta de Preço.
- c) Anexo III – Da Declaração que emprega 5% de deficientes
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde

também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**2.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IGEPEV responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2.** Empresas interessadas em participar do certame, e que não estejam credenciadas no SICAF, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001). O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

**2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

**2.3.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o IGEPEV, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.3.2.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**2.3.3.** Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.3.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**2.3.5.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

**2.3.6.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**2.3.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim, entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.3.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.3.9.** Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

**2.3.10.** Desempenhem atividade impertinente e incompatível com o objeto desta licitação.

### 3. DA VISTORIA

**3.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (91) 3182-3507.

**3.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**3.3.** Para a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

**3.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**3.5.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em declaração específica.

#### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacoes@igeprev.pa.gov.br](mailto:licitacoes@igeprev.pa.gov.br) cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site do Comprasnet, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### **5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, decaindo desse direito quem não o fizer no prazo estipulado. Apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

**5.2.** Caberá a pregoeira auxiliada juntamente com o setor jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.3.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**5.4.** As impugnações deverão ser encaminhadas até às 16 horas do dia em que se encerra o prazo pela forma eletrônica através do e-mail [licitacoes@igeprev.pa.gov.br](mailto:licitacoes@igeprev.pa.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

#### **6. DO ENVIO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DO INÍCIO DA LICITAÇÃO.**

**6.1.** Após a divulgação do edital os interessados deveram encaminhar, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, proposta inicial de preços até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global anual ofertado para o item** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do serviço.

**6.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**6.4.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**6.5.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**6.5.1.** As declarações mencionadas acima deverão ser enviadas de forma virtual, ou seja, o fornecedor no momento da elaboração e envio de proposta, também enviará as

referidas declarações pelo sistema, as quais serão impressas pela pregoeira na fase de habilitação e inclusas no processo nº 2018/63579. não havendo necessidade de envio posterior por meio de qualquer outra forma.

- 6.6. A falsa declaração relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas em lei.
- 6.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.8. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 6.9. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.10. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 6.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.12. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2. A ordem de classificação das licitantes obedecerá ao critério de menor preço global. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3. A apresentação da proposta implicará a aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos e pela obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, assumindo a licitante o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.
- 7.4. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na elaboração de sua proposta, devendo complementá-la, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.
- 7.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes só poderão registrar lances, para o item, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos e deverá ser levado em consideração na fase de lances o **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**.

- 8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e o registrado pelo sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.
- 8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.7. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.8. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 8.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente dos lances, enviado pela pregoeira por meio do Sistema Eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.11. Após a fase de lances fica assegurado a microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada o direito estabelecido da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.12. Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

## 9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante melhor classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser **CONTRATADA**.
  - 9.1.2. Não sendo **CONTRATADA** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput deste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - 9.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.
  - 9.1.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1.** O critério de julgamento a ser utilizado é o de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências do Termo de Referência (Anexo I).
- 10.2.** O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 84.720,00 (Oitenta e quatro mil setecentos e vinte reais)**.
- 10.3.** A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 10.4.** A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em até 1 (uma) hora após a convocação pela Pregoeira, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet discriminando o valor unitário e global.
- 10.5.** A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IGEPREV ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 10.6.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 10.7.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.8.** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
  - 10.8.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 10.9.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.10.** Somente na impossibilidade de envio dos documentos solicitados através da opção “enviar anexo” do Comprasnet, será aceito o envio através de e-mail, os quais serão disponibilizados para os demais licitantes que assim solicitarem, os quais devem informar e-mail.
- 10.11.** A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 10.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.13.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

## 11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** Após aceitação da proposta mais bem classificada, a habilitação da licitante será verificada “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 11.2.** A Pregoeira convocará a licitante, através de anexo do próprio sistema, no prazo de 1 (uma) hora apresentar documentação que não estejam contemplados no SICAF;

**11.2.1.** Os documentos deverão ser enviados em um único arquivo, preferencialmente compactados em pasta (formato .zip ou .rar). Os documentos digitalizados deverão ser enviados preferencialmente no formato pdf. Tal orientação visa evitar possíveis erros do sistema, facilitando o upload pela licitante e o download pela Pregoeira.

**11.3.** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **REGULARIDADE TRABALHISTA**:

**11.3.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**11.4.** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

**11.4.1.** Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

**11.4.2.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

**11.4.3.** Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

**11.4.4.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

**11.4.4.1.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

**11.4.4.2.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizados por índices oficiais.

**11.4.5.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.

**11.5.** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**:

**11.5.1.** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por Pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de manutenção preventiva e corretiva de Elevadores.

**11.5.2.** Declaração que emprega 5% de deficientes de acordo com o anexo III, ou Declaração que o dispensem devido o numero de funcionários que possuem.

**11.5.3.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir(em) a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB ou na linha de fornecimento registrado no SICAF.

**11.5.4.** A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar profissional qualificado e/ou equipe de profissionais especializados para os serviços especificados no Termo de Referência, podendo comprovar a referida qualificação através de declaração informado que tenha no

mínimo executado serviços de engenharia, incluindo instalações elétricas e manutenção de elevadores;

**11.5.5.** Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que apresente situação de regularidade e comprove atividade relacionada com objeto da presente licitação;

**11.5.6.** Capacidade técnico-profissional – comprovação fornecida pela licitante, de que possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em formação em engenharia mecânica, devendo ser detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT expedida(s) pelos referido conselho que comprove que o profissional tenha executado serviços de instalação e manutenção de elevadores;

**11.5.7.** Na data da licitação, a comprovação do vínculo empregatício dos profissionais responsáveis técnicos com a licitante, detentores dos acervos técnicos apresentados para qualificação do item acima, deverá ser feita mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de Empregado. No caso de profissional contratado sem vínculo empregatício, deverá ser juntada a documentação comprobatória pertinente. Em todas as hipóteses, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional por meio de certidão do CREA;

**11.5.8.** A licitante deverá emitir documento no qual se comprometa e comprove que possui todos os equipamentos e ferramentas mínimos necessários para a execução dos serviços de manutenção mencionados no Termo de Referência. A comprovação de que trata este item poderá ser realizada através de Declaração emitida pela empresa.

**11.6.** O(s) Atestado(s) e/ou Certidão (es) apresentada(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**11.7.** A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, o que constitui meio legal de prova.

**11.8.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDONEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada a licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**11.9.** Os originais ou as cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações do IGEPEV, situado NA Av. Alcindo Cacela nº 431, Bairro Nazaré, CPE 66040-020, Em Belém – PA.

**11.10.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/MF.

**11.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**11.12.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.13.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 11.14.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito ao à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.15.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 11.16.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1.** Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 20 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 12.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 12.3.** A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 12.4.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 12.5.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação de Administração e Serviços – COAS, nos dias úteis, no horário de 09h as 16h.
- 12.6.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.
- 12.7.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8.** Os procedimentos para interposição de recurso e o encaminhamento de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo do IGEPREV até às 14h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: [licitacoes@igeprev.pa.gov.br](mailto:licitacoes@igeprev.pa.gov.br)
- 12.9.** O recurso contra a decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** A Adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela pregoeira e efetivada quando não houver recurso.
- 13.2.** Havendo recurso(s), porventura interposto(s), terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao IGEPREV, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis.

**13.3.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela pregoeira, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**14.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão por conta da classificação orçamentária:

**14.1.1.** Programa do PPA 2016/2019- 1297: Manutenção da Gestão

**14.1.2.** Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338.

**14.1.3.** Natureza da despesa: 339039 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.

**14.1.4.** Fonte de Recursos: 0261 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

**14.1.5.** Nº da Ação: 232371

**14.1.6.** Valor estimado R\$ 84.720,00 (Oitenta e quatro mil setecentos e vinte reais)

#### **15. DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato administrativo (Anexo IV) assinado pelas partes, verificado o disposto no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, entre o IGEPEV e a licitante vencedora

**15.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da ciência da convocação, para assinar o contrato, do qual fará parte integrante o Edital e a proposta e demais documentos apresentados pela licitante vencedora.

**15.3.** Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, no prazo estipulado acima sem justificativa por escrito, a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitadas a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso.

**15.4.** O Contrato terá como termo inicial de vigência o primeiro dia útil da data de sua assinatura.

**15.5.** O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de assinado pelo Ordenador de Despesa do IGEPEV e terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

**15.6.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.E.

**15.7.** Após a homologação da licitação, o **LICITANTE VENCEDOR** será convocado para assinar o contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.

**15.8.** É facultado ao IGEPEV, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado acima, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assina-lhe, injustificadamente, convocar os **LICITANTES** remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.9.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo IGEPEV.

## 16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.1.** Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

**16.2.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com a realização dos serviços, estabelecido no Termo de Referência.

**16.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestado pela **CONTRATANTE**.

**16.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**16.5.** O pagamento será creditado em favor do vencedor mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

**16.5.1.** O prestador de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

**16.5.2.** O prestador de serviço que não seja correntista do banco do Estado do Pará será responsável pelos encargos financeiros resultantes das despesas bancárias.

**16.6.** Caso a empresa seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto nessa modalidade.

**16.7.** Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao prestador de serviço, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**§ 1º** A Nota Fiscal de Serviço será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" a Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, ou na impossibilidade de acesso a referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última Nota Fiscal de Serviço tenha sido paga pela Administração.

**§ 2º** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**§ 3º** O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

**§ 4º** Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento

até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: **EM = I x N x VP, onde:**

I = Índice de atualização financeira;

T<sub>X</sub> = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**§ 5º** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus ao servidor que deu causa.

**16.8. O CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

**17.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**17.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**17.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; e

**17.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**17.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**17.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**17.2.2.** Multa de:

**17.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**17.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**17.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**17.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**; e

**17.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2%

(dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

**17.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**17.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**17.3.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**17.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

**Para os itens a seguir, deixar de:**

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

**17.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, da pregoeira em contrário.
- 18.2.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.
- 18.3.** Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 18.4.** É facultado a pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.6.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 18.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.
- 18.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 18.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 18.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.11.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.
- 18.12.** O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), opção “Fornecedores/Licitações”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela pregoeira.

## 19. DO FORO

- 19.1.** O foro para dirimir, em âmbito judicial, questões relativas ao presente Edital será uma das varas da fazenda pública da comarca de Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém - PA, 07 Maio de 2018.

*Patricia Pinheiro - Pregoeira*

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para realização de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores com fornecimento de peças e ferramental, com ônus para o CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses.

**2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Os elevadores são fundamentais para a circulação de pessoas, materiais e equipamentos nas dependências do Igeprev.
- 2.2. A manutenção preventiva se faz necessária de maneira a manter os elevadores em condições de uso, evitando o desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos. Além disso, devido ao seu uso continuado, ocasionalmente podem ocorrer falhas no seu funcionamento, tornando-se necessária a manutenção corretiva.
- 2.3. O serviço de manutenção dos elevadores é indispensável à preservação do patrimônio público e à segurança dos usuários.
- 2.4. Como não há funcionários no quadro de pessoal desta Autarquia para executar o mencionado serviço, torna-se necessária sua contratação. O serviço, objeto deste Termo de Referência, enquadra-se como Serviço Comum conforme Anexo II do Decreto nº 3.555/2000.
- 2.5. Não haverá empregados da Contratada durante a execução contratual em situação de subordinação, em razão de que todas as atividades estarão expressa e claramente descritas no contrato.
- 2.6. Não haverá exigência de pessoalidade, ou seja, a Contratada terá ampla liberdade de indicar os empregados que atuarão na prestação dos serviços, não havendo necessidade de designação de um empregado específico para atender ao Instituto.
- 2.7. De acordo com o disposto no subitem 1.1 da Decisão Normativa CONFEA nº 36/1991, a atividade de manutenção de elevadores somente será executada sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- 2.8. Os serviços serão contratados com base na descrição dos equipamentos objeto do contrato, considerando o uso e as necessidades da Administração.

**3. DA LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os elevadores objeto da presente contratação encontram-se instalados na sede do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, situado na Av. Alcindo Cacela nº 1962, Bairro: Nazaré, CEP: 66.020-040, Belém/PA.

**4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**a. PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL DO ELEVADOR:**

- i. A primeira manutenção preventiva deverá acontecer dentro dos primeiros 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e deverá contemplar as seguintes rotinas:
- ii. Verificar onde está localizado o elevador e colocar o aviso de manutenção em suas portas;
- iii. Examinar no interior da cabine a iluminação geral, iluminação de emergência, botoeira, função dos botões, intercomunicador, protetores de plataforma (soleira), placa de conservação, de lotação, funcionamento da porta da cabine, fotocélula, dispositivo de sobrecarga, ventiladores e outras

verificações e reparos necessários.

- iv. Examinar o percurso, verificando cada parada, durante a subida e a descida, parando em todos os andares, nivelamento de parada, botoeira do andar (botão e sinalização), fechamento da porta do andar, outras verificações e reparos necessários.
- v. Baixar a cabine para permitir uma verificação dos componentes localizados em cima da cabine, inclusive equipamentos de segurança. Verificar objetos estranhos em cima da cabine, funcionamento do operador da porta e outras verificações e reparos necessários.
- vi. Fundo do poço – limpeza geral e lubrificação dos equipamentos. Verificar polias, para-choques, limites, contrapeso, infiltrações, funcionamento e comprimento da corrente de compensação, pontos de luz e tomada, interruptor de parada, infiltrações e outras verificações e reparos necessários.
- vii. Casa de máquinas - verificar se a casa de máquinas apresenta condições ideais para o bom funcionamento dos equipamentos - porta fechada à chave, ventilação, condições das janelas, iluminação, limpeza, piso, objetos estranhos, condições inseguras, guarda-corpo, intercomunicador, infiltrações, quadro com chaves gerais, quadro de comando (estado dos fusíveis, checar contatos, fiação, relés) e outras verificações e reparos necessários.
- viii. Motor – escovas de carvão e coletor, rolamento da escova, verificar vazamentos, polias e outras verificações e reparos necessários.
- ix. Lubrificação - verificar o nível de óleo, lubrificar o motor, máquina, articulações de freio e limitadores de velocidade, cabos de tração, operador de portas, portas, equipamentos do poço, componentes do pavimento e outros serviços necessários.
- x. Cabos de tração e cabos do limitador – desgaste, quebras, tensão, fixação e outras verificações e reparos necessários.
- xi. Regulagem - verificar o estado dos componentes dos freios e reajustar a regulagem do freio e outras verificações e reparos necessários.
- xii. Sinalização – indicadores luminosos, indicadores sonoros, sinalização visual (placas e avisos nas cabines, casa de máquinas, portas, poço ou qualquer outro local necessário).
- xiii. Quaisquer anormalidades deverão ser postas imediatamente em ordem, mesmo nos equipamentos não especificados nesta lista. Caso a correção não seja possível, deverá ser feita comunicação por escrito à Administração.
  1. Assuntos importantes ou dúvidas deverão ser comunicados pessoalmente ou por telefone;
  2. As comunicações tratadas neste subitem deverão ser feitas no mesmo dia (caso a anormalidade, o assunto importante ou a dúvida tenham aparecido na parte da manhã) ou até a manhã seguinte (caso o problema/assunto/dúvida tenha aparecido na parte da tarde);
  3. Substituir, sempre que necessário, quaisquer componentes, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como fornecer quaisquer materiais de consumo a serem utilizados na manutenção;
- xiv. Substituir as sapatas das portas do elevador quando danificadas;
- xv. Consertar e alinhar as portas do elevador que estejam desalinhadas;
- xvi. Substituir os ilhoses das portas do elevador, quando necessário.
- xvii. Trocar todas as lâmpadas e reatores existentes no elevador, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabines;
- xviii. Substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, quando necessário;
- xix. Os serviços de manutenção preventiva mensal deverão ser prestados no horário comercial, de segunda a sexta-feira, por funcionário da empresa, devidamente credenciado e uniformizado.
- xx. Terminados os serviços de revisão, comunicar o fiscal do contrato.

xxi. Providenciar relatório mensal das atividades realizadas.

b. **PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ELEVADOR:**

- i. A manutenção corretiva deverá ser feita, sempre que entendida como necessária pela Administração, com número ilimitado de chamadas;
- ii. As chamadas para manutenção corretiva deverão ser feitas, **preferencialmente**, por telefone, de forma a agilizar o atendimento da Contratada, o que não impede que também seja feito contato por escrito e encaminhadas por e-mail para confirmar o recebimento do pedido;
- iii. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados por funcionário da empresa, devidamente uniformizado e credenciado, iniciando os serviços em até 2 horas (duas horas) após solicitação feita pela administração.
- iv. Esse tempo deverá ser de no máximo 30 minutos, caso haja pessoas presas no interior do elevador.
- v. Na manutenção corretiva deverá ser providenciada, sempre que necessário, a substituição de componentes, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como quaisquer materiais de consumo, mediante autorização da Administração;
- vi. Deverá ser disponibilizado pela empresa número de telefone móvel e fixo para facilitar e agilizar o contato entre esta e a Administração.
  - c. A contratada efetuará, mensalmente, as rotinas de manutenção preventiva, inspeções, limpezas, ajustes e lubrificação e, se necessário, fará a troca de peças, de forma a assegurar o funcionamento regular, eficiente, seguro e econômico do elevador.
  - d. A manutenção corretiva será realizada quando necessário ou mediante solicitação da CONTRATANTE.
  - e. A manutenção do elevador visa a conservá-lo, prolongando sua vida útil. Pretende-se garantir que os equipamentos se mantenham em funcionamento regular, eficiente e econômico, de forma a resguardar a segurança dos usuários.

## 5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

a. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- i. A manutenção preventiva deverá ocorrer das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto domingos e feriados;
  - ii. Os chamados para atendimento poderão ocorrer das 08h00 às 22h00, todos os dias da semana;
  - iii. As emergências deverão ser atendidas durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, sendo os chamados efetuados através de chamadas telefônicas.
- b. A CONTRATADA deverá enviar, nos primeiros 30 (trinta) dias a partir da vigência contratual, em meio físico e digital, relatório/laudo técnico inicial, informando, no mínimo: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e relação de pendências encontradas para a tomada de providências cabíveis, além da relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, número de série, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à sua perfeita identificação.
- c. Os serviços de manutenção incluem a realização de todos os testes e serviços elétricos e mecânicos, tais como, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos,

eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada de equipamentos.

- d. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo de uso rotineiro nos serviços de manutenção. Materiais de consumo de uso rotineiro são aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades em relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palhas de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas araldite e superbonder, durepóxi, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras nylon, arruelas, pregos, pinceis, parafusos, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de boa qualidade e estar em boa condição de uso.
- e. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução. Todas as providências advindas do uso e aplicação de materiais inadequados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- f. Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer ao fiscal do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos. O descarte de materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá levar em consideração critérios de sustentabilidade.
- g. A CONTRATADA deverá ter registro no CREA e deverá efetuar, às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início da vigência contratual, de um engenheiro mecânico ou equivalente (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do inciso II do art. 10, da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA), responsável pela execução dos serviços. Esse profissional deverá acompanhar regularmente a execução de todos os serviços.
- h. Todos os materiais ou peças a serem empregados deverão ser novos e originais ou similares, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados, e deverão estar de acordo com as especificações, além de estarem sujeitos à aprovação do fiscal do contrato.
- i. A CONTRATADA deverá comparecer para verificar a necessidade de manutenção corretiva, num prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação, tendo um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a solução do problema a partir de sua constatação. O prazo para atendimento de chamado realizado após as 18 (dezoito) horas, salvo nos casos de emergência, será contado a partir das 8 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente. Nos casos de emergência, assim qualificados pelo representante da CONTRATANTE no momento da solicitação, o atendimento deve ocorrer em no máximo 30 minutos.
- j. Quando houver necessidade de prazo maior do que 24 (vinte e quatro) horas para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos, a CONTRATADA deverá solicitar prazo, mediante justificativa e apresentação de relatório técnico de visita, que deverão ser aceitos pela fiscalização do contrato.
- k. Quando houver necessidade de o equipamento permanecer parado por mais de 48 horas em razão de manutenção corretiva a ser realizada em laboratório ou bancada ou em função de aquisição de peças, a CONTRATADA deverá substituir a parte defeituosa por outra igual ou

similar de sua propriedade até o restabelecimento do perfeito funcionamento do equipamento da CONTRATANTE.

k.1. Não havendo peça disponível em estoque, deve a **CONTRATADA** apresentar razões devidamente justificadas acerca da referida impossibilidade de cumprimento, dentro do prazo estabelecido na cláusula anterior, com a devida anuência da **CONTRATANTE**.

- I. As peças de reposição deverão estar de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante. Quando forem ofertadas peças com marcas e/ou modelos diferentes das existentes nos equipamentos, a CONTRATADA deverá comprovar a similaridade/ equivalência técnica destas, realizando testes e ensaios previstos por normas, a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do contrato. Os custos com testes e ensaios são de responsabilidade da CONTRATADA.
- m. Para a execução dos serviços, foi estimada uma visita mensal preventiva, entretanto, o número de visitas mensais pode ser superior de acordo com a demanda, não tendo qualquer vínculo com o valor contratado.

## 6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
  - i. Em cada visita realizada pela Contratada, tanto para manutenção preventiva quanto para manutenção corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita, onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela fiscalização do contrato por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da Contratada, sendo repassada uma cópia visada desse boletim para a fiscalização do contrato, para seu controle;
  - ii. A Contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato os seguintes relatórios, assinados pelo Engenheiro responsável:
    1. Relatório específico sobre o estado geral de cada equipamento e suas instalações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação dos serviços;
    2. Mensalmente, relatório discriminando as atividades de manutenção preventiva e corretiva executadas no período, contendo descrição das rotinas de manutenção; relação de peças e componentes utilizados; datas e mensurações preventivas realizadas e todas as ocorrências de manutenção corretiva, informando as irregularidades de funcionamento que observar, com as sugestões para correção. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a fiscalização do contrato;
    3. Além dos relatórios citados nos subitens anteriores, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de relatórios sobre questões específicas envolvidas na prestação do serviço.

## 7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- a. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, equipamentos de segurança, peças insumos ou bens e utensílios necessários à execução do presente contrato.
- b. A empresa que vier a ser contratada para a prestação dos serviços e fornecimento dos componentes, peças, módulos, acessórios, bem como quaisquer materiais de consumo

necessários às manutenções ora em pauta deverá fornecer quaisquer ferramentas e equipamentos.

## 8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- a. A execução dos serviços será iniciada após o estipulado no contrato administrativo.
  - b. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
  - c. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
  - d. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- i. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- e. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. DA VISTORIA

- 9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 14 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (91) 3182-3507.
- 9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 9.3. Para a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 9.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 9.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em declaração específica.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- d. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
  - e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
  - f. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, inclusive prestando aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários;
  - g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
  - h. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - i. Emitir as devidas Ordens de Serviço (OS);
  - j. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - k. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato;
  - l. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
  - m. Convocar a CONTRATADA, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência de pelo menos 72 h (setenta e duas horas), a data, hora e local dessa reunião;
- OBS::** As partes, Contratada e Contratante, deverão lavrar e assinar Ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem.
- n. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Edital e no Contrato;

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- d. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ocasionado em bem móvel ou imóvel da CONTRATADA, em especial àqueles relacionados à prestação do serviço objeto da presente contratação, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- e. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- f. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- g. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- h. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- i. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- j. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- k. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- l. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- m. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- n. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- o. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- q. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- r. Atender um número ilimitado de chamados, os quais deverão ser atendidos em até 2 (duas) horas após solicitação feita pela Administração, sendo que esse tempo deverá ser de até 30 (trinta) minutos, caso haja pessoas presas no interior do elevador;
- s. Apresentar à Fiscalização do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a data de início dos serviços, o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-PA, efetuado às suas expensas;

**OBS.1:** A Contratada deverá registrar no CREA-PA o contrato proveniente deste certame, assim como a devida ART pelos serviços objeto desta licitação, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim;

**OBS.2:** Tal ART deve se referir a todos os serviços constantes do objeto do contrato, considerando-se o seu período de duração, inclusive quanto aos serviços que tenham sido subcontratados.

- t. Adotar as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- u. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato;
- v. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e pelo fornecimento de componentes, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como quaisquer materiais de consumo necessários à prestação dos serviços de manutenção contratados de acordo com as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, legislações e normas pertinentes;
  - v.1. Nos casos em que as danificações ocorrerem por uso inadequado dos equipamentos, imprevistos, dentre outros, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico acerca das causas que deram origem ao dano, para avaliação da CONTRATANTE;
- w. Responsabilizar-se pela integridade de seus empregados na execução dos serviços;
- x. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços e fornecimento objetos do presente Termo de Referência;
- y. Apresentar os funcionários devidamente identificados através de crachás contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível;
- z. Fornecer quaisquer equipamentos e ferramentais não especificados neste Termo de Referência, caso os mesmos sejam necessários à perfeita execução dos serviços;
- aa. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou fornecimento de componentes, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como quaisquer materiais de consumo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da Notificação da Administração;
- bb. Fornecer, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, todos os documentos exigidos pela fiscalização do contrato em especial a relação de peças utilizadas na manutenção;
- cc. Designar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelos serviços e seu substituto, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93;
- dd. Os nomes do preposto e de seu substituto devem ser aceitos pela Administração.

**OBSERVAÇÕES QUANTO AO PREPOSTO:**

1º) O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à fiscalização do contrato e de tomar as devidas providências para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas.

2º) O preposto será responsável por:

- a) garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- b) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Contratante, segundo determinação da fiscalização do contrato, dentro dos limites da contratação;
- c) reportar-se à fiscalização do contrato quando necessário;
- d) comunicar à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

- e) adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;
  - f) receber as observações da fiscalização do contrato relativamente ao desempenho das atividades;
  - g) instruir a mão de obra, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
  - h) comparecer às dependências da Contratante quando por ela solicitado.
  - i) Fornecer números de telefones fixo e móvel a fim de agilizar o contato entre a Fiscalização do Contrato e a Contratada, 24 horas por dia, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados;
  - j) Em caso de alteração de quaisquer dados fornecidos de acordo com este subitem, a Administração deve ser comunicada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
  - l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratante ou de quem em seu nome agir;
  - m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir edificações/materiais/peças etc, às suas expensas, quando houver danos causados por seus funcionários;
  - n) Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- OBS.: O valor do dano causado será o preço de mercado do bem. O valor histórico do bem será desconsiderado.
- o) Orientar seus empregados quanto a não poderem retirar do prédio ou instalações da Contratada, volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação por seu posto de vigilância.
  - p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
  - q) Comparecer às reuniões convocadas pela Contratante, desde que esta informe à Contratada, com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas, a data, hora e local dessa reunião;
- OBS.: As partes, Contratada e Contratante, deverão lavrar e assinar Ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
  - i. Serviços corretivos especializados que não possam ser prestados diretamente pela CONTRATADA, desde que incluído no objeto desta contratação e sem ônus para a Administração.
  - ii. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- b. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- c. A empresa SUBCONTRATADA deverá apresentar as mesmas qualificações técnicas exigidas da CONTRATADA.
- d. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- c. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- d. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- e. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- f. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- g. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- h. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- i. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
  - i. Efetuar as chamadas de manutenção corretiva, sempre que necessário;
- j. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- i. INEXECUTAR total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - ii. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - iii. Fraudar na execução do contrato;
  - iv. Comportar-se de modo inidôneo; e
  - v. Cometer fraude fiscal.
- b. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- i. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - ii. Multa de:
1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  2. 0,1% (um décimo por cento) até **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**; e
  5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
  6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
    - iii. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
    - c. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
    - d. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

**Para os itens a seguir, deixar de:**

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

- e. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
- f. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- g. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Belém, 09 de fevereiro de 2018.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

André Arcanjo Seixas da Silva  
Gerente de Administração e Serviço

**ANEXO II**

Do modelo da planilha da Proposta de Preço.

Ref.: Pregão Eletrônico IGEPREV nº 007/2018.  
Processo nº 2018/63579

**AO**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Apresentamos a V.Sª. nossa proposta de preços de prestação de serviços nos termos do Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	Qtd	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	<p>Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento de peças, materiais e componentes, em 04 (quatro) elevadores marca Atlas Schindler, prédio 6 andares, térreo e garagem instalados no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, por um período de 12 (doze) meses.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacidade 675kg 9 pessoas</li> <li>• Capacidade 600kg 8 pessoas</li> <li>• Capacidade 600kg 8 pessoas</li> <li>• Capacidade 600kg 8 pessoas</li> </ul>	04	R\$=	R\$=
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>

R\$x.x.x.x. (valor mensal/anual por extenso)

O prazo de validade da proposta de preços de preços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. Para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel./Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

**Assinatura/carimbo**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO QUE EMPREGA 5% DE DEFICIENTE**

Ref.: Pregão Eletrônico IGEPEREV nº 007/2018  
Processo nº. 2018/63579

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N° -----, estabelecida a ----- (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) -----, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ----- e do CPF nº. -----, DECLARA, para fim do disposto no inciso I do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que possui em seu quadro de pessoal, 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em atendimento ao disposto no § 6º do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

Cidade (UF), ----- de 201x.

ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018

PROCESSO Nº 2018/63579

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
XXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE  
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ –  
IGEPREV E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPEV, com sede na Av. Serzedelo Corrêa, nº 122, Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.873.910/0001-00, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente (nome por extenso), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG.: XXXX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na (endereço completo) CEP: XX.XXX-XXX, na Cidade de Belém/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e (razão social do fornecedor), empresa com sede em (endereço completo do fornecedor), CEP: XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representada por (representante legal da empresa), (nacionalidade), portador da Identidade nº. XXXX – SEGUP/xx e do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº. xx/201X, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para realização de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores com fornecimento de peças e ferramentas instalados no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPEV, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/201X e proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

**1.2. Especificações**

- 01 elevador - Capacidade 675kg/ 9 pessoas – Marca Atlas Schindler
- 03 ELEVADORES - Capacidade 600kg/ 8 pessoas – Marca Atlas Schindler

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico xx/201X e seus Anexos, Processo 2018/63579, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da CONTRATANTE,

- 3.1.** Unidade Orçamentária: 84201 – IGEPEV
- 3.2.** Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção da Gestão
- 3.3.** Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 – Operacionalização de Ações Administrativas
- 3.4.** Fonte de Recursos: 0261000000 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta
- 3.5.** Nº Ação 232371
- 3.6.** Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – PJ No valor de R\$ x.x.x.x.x.x.x

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Os elevadores objeto desta contratação encontram-se instalados na sede do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, situado na Av. Alcindo Cacela nº 1962, Bairro Nazaré – CEP 66040-020, em Belém - PA.

## CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA OS CHAMADOS

**5.1.1.** A manutenção preventiva deverá ocorrer das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto domingos e feriados;

**5.1.2.** Os chamados para atendimento poderão ocorrer das 08h00 às 22h00, todos os dias da semana;

**5.1.3.** As emergências deverão ser atendidas durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, sendo os chamados efetuados através de chamadas telefônicas.

**5.1.4.** A **CONTRATADA** deverá enviar, nos primeiros 30 (trinta) dias a partir da vigência contratual, em meio físico e digital, relatório/laudo técnico inicial, informando, no mínimo: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e relação de pendências encontradas para a tomada de providências cabíveis, além da relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, número de série, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à sua perfeita identificação.

**5.1.5.** Os serviços de manutenção incluem a realização de todos os testes e serviços elétricos e mecânicos, tais como, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada de equipamentos.

**5.1.6.** A **CONTRATADA** deverá arcar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, com o custo do fornecimento de materiais de consumo de uso rotineiro nos serviços de manutenção. Materiais de consumo de uso rotineiro são aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades em relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palhas de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas araldite e superbonder, durepóxi, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras nylon, arruelas, pregos, pinceis, parafusos, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de boa qualidade e estar em boa condição de uso.

**5.1.7.** A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução. Todas as providências advindas do uso e aplicação de materiais inadequados serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**5.1.8.** Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao fiscal do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos. O descarte de materiais será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá levar em consideração critérios de sustentabilidade.

**5.1.9.** A **CONTRATADA** deverá ter registro no CREA e deverá efetuar, às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início da vigência contratual, de um engenheiro mecânico ou equivalente (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do inciso II do art. 10, da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA), responsável pela execução dos serviços. Esse profissional deverá acompanhar regularmente a execução de todos os serviços.

**5.1.10.** Todos os materiais ou peças a serem empregados deverão ser novos e originais ou similares, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados, e deverão estar de acordo com as especificações, além de estarem sujeitos à aprovação do fiscal do contrato.

**5.1.11.** A **CONTRATADA** deverá comparecer para verificar a necessidade de manutenção corretiva, num prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação, tendo um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a solução do problema a partir de sua constatação. O prazo para atendimento de chamado realizado após as 18 (dezoito) horas, salvo nos casos de emergência, será contado a partir das 8 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente. Nos casos de emergência, assim qualificados pelo representante da **CONTRATANTE** no momento da solicitação, o atendimento deve ocorrer em no máximo 30 minutos.

**5.1.12.** Quando houver necessidade de prazo maior do que 24 (vinte e quatro) horas para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá solicitar prazo, mediante justificativa e apresentação de relatório técnico de visita, que deverão ser aceitos pela fiscalização do contrato.

**5.1.13.** Quando houver necessidade de o equipamento permanecer parado por mais de 48 horas em razão de manutenção corretiva a ser realizada em laboratório ou bancada ou em função de aquisição de peças, a **CONTRATADA** deverá substituir a parte defeituosa por outra igual ou similar de sua propriedade até o restabelecimento do perfeito funcionamento do equipamento da **CONTRATANTE**.

**5.1.13.1.** Não havendo peça disponível em estoque, deve a **CONTRATADA** apresentar razões devidamente justificadas acerca da referida impossibilidade de cumprimento, dentro do prazo estabelecido na cláusula anterior, com a devida anuência da **CONTRATANTE**.

**5.1.14.** As peças de reposição deverão estar de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante. Quando forem ofertadas peças com marcas e/ou modelos diferentes das existentes nos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá comprovar a similaridade/ equivalência técnica destas, realizando testes e ensaios previstos por normas, a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do contrato. Os custos com testes e ensaios são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**5.1.15.** Para a execução dos serviços, foi estimada uma visita mensal preventiva, entretanto, o número de visitas mensais pode ser superior de acordo com a demanda, não tendo qualquer vínculo com o valor contratado.

## 5.2. PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL DO ELEVADOR:

**5.2.1.** A primeira manutenção preventiva deverá acontecer dentro dos primeiros 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e deverá contemplar as seguintes rotinas:

**5.2.2.** Verificar onde está localizado o elevador e colocar o aviso de manutenção em suas portas;

**5.2.3.** Examinar no interior da cabine a iluminação geral, iluminação de emergência, botoeira, função dos botões, intercomunicador, protetores de plataforma (soleira), placa de conservação, de lotação, funcionamento da porta da cabine, fotocélula, dispositivo de sobrecarga, ventiladores e outras verificações e reparos necessários.

**5.2.4.** Examinar o percurso, verificando cada parada, durante a subida e a descida, parando em todos os andares, nivelamento de parada, botoeira do andar (botão e sinalização), fechamento da porta do andar, outras verificações e reparos necessários.

**5.2.5.** Baixar a cabine para permitir uma verificação dos componentes localizados em cima da cabine, inclusive equipamentos de segurança. Verificar objetos estranhos em cima da cabine, funcionamento do operador da porta e outras verificações e reparos necessários.

**5.2.6.** Fundo do poço – limpeza geral e lubrificação dos equipamentos. Verificar polias, para-choques, limites, contrapeso, infiltrações, funcionamento e comprimento da corrente de compensação, pontos de luz e tomada, interruptor de parada, infiltrações e outras verificações e reparos necessários.

**5.2.7.** Casa de máquinas - verificar se a casa de máquinas apresenta condições ideais para o bom funcionamento dos equipamentos - porta fechada à chave, ventilação, condições das janelas, iluminação, limpeza, piso, objetos estranhos, condições inseguras, guarda-corpo, intercomunicador, infiltrações, quadro com chaves gerais, quadro de comando (estado dos fusíveis, checar contatos, fiação, relés) e outras verificações e reparos necessários.

**5.2.8.** Motor – escovas de carvão e coletor, rolamento da escova, verificar vazamentos, polias e outras verificações e reparos necessários.

- 5.2.9.** Lubrificação - verificar o nível de óleo, lubrificar o motor, máquina, articulações de freio e limitadores de velocidade, cabos de tração, operador de portas, portas, equipamentos do poço, componentes do pavimento e outros serviços necessários.
- 5.2.10.** Cabos de tração e cabos do limitador – desgaste, quebras, tensão, fixação e outras verificações e reparos necessários.
- 5.2.11.** Regulagem - verificar o estado dos componentes dos freios e reajustar a regulagem do freio e outras verificações e reparos necessários.
- 5.2.12.** Sinalização – indicadores luminosos, indicadores sonoros, sinalização visual (placas e avisos nas cabines, casa de máquinas, portas, poço ou qualquer outro local necessário).
- 5.2.13.** Quaisquer anormalidades deverão ser postas imediatamente em ordem, mesmo nos equipamentos não especificados nesta lista. Caso a correção não seja possível, deverá ser feita comunicação por escrito à Administração.
- 5.2.14.** Assuntos importantes ou dúvidas deverão ser comunicados pessoalmente ou por telefone;
- 5.2.15.** As comunicações tratadas neste subitem deverão ser feitas no mesmo dia (caso a anormalidade, o assunto importante ou a dúvida tenham aparecido na parte da manhã) ou até a manhã seguinte (caso o problema/assunto/dúvida tenha aparecido na parte da tarde);
- 5.2.16.** Substituir, sempre que necessário, quaisquer componentes, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como fornecer quaisquer materiais de consumo a serem utilizados na manutenção;
- 5.2.17.** Substituir as sapatas das portas do elevador quando danificadas;
- 5.2.18.** Consertar e alinhar as portas do elevador que estejam desalinhadas;
- 5.2.19.** Substituir os ilhoses das portas do elevador, quando necessário.
- 5.2.20.** Trocar todas as lâmpadas e reatores existentes no elevador, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabines;
- 5.2.21.** Substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, quando necessário;
- 5.2.22.** Os serviços de manutenção preventiva mensal deverão ser prestados no horário comercial, de segunda a sexta-feira, por funcionário da empresa, devidamente credenciado e uniformizado.
- 5.2.23.** Terminados os serviços de revisão, comunicar o fiscal do contrato.
- 5.2.24.** Providenciar relatório mensal das atividades realizadas.

### **5.3. PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ELEVADOR:**

- 5.3.1.** A manutenção corretiva deverá ser feita, sempre que entendida como necessária pela Administração, com número ilimitado de chamadas;
- 5.3.2.** As chamadas para manutenção corretiva deverão ser feitas, **preferencialmente**, por telefone, de forma a agilizar o atendimento da **CONTRATADA**, o que não impede que também seja feito contato por escrito e encaminhadas por e-mail para confirmar o recebimento do pedido;
- 5.3.3.** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados por funcionário da empresa, devidamente uniformizado e credenciado, iniciando os serviços em até 2 horas (duas horas) após solicitação feita pela administração.
- 5.3.4.** Esse tempo deverá ser de no máximo 30 minutos, caso haja pessoas presas no interior do elevador.
- 5.3.5.** Na manutenção corretiva deverá ser providenciada, sempre que necessário, a substituição de componentes, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como quaisquer materiais de consumo, mediante autorização da Administração;
- 5.3.6.** Deverá ser disponibilizado pela empresa número de telefone móvel e fixo para facilitar e agilizar o contato entre esta e a Administração.
- 5.3.7.** A **CONTRATADA** efetuará, mensalmente, as rotinas de manutenção preventiva, inspeções, limpezas, ajustes e lubrificação e, se necessário, fará a troca de peças, de forma a assegurar o funcionamento regular, eficiente, seguro e econômico do elevador.
- 5.3.8.** A manutenção corretiva será realizada quando necessário ou mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

**5.3.9.** A manutenção do elevador visa a conservá-lo, prolongando sua vida útil. Pretende-se garantir que os equipamentos se mantenham em funcionamento regular, eficiente e econômico, de forma a resguardar a segurança dos usuários.

#### **5.4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**5.4.1.** Em cada visita realizada pela **CONTRATADA**, tanto para manutenção preventiva quanto para manutenção corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita, onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela fiscalização do contrato por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da **CONTRATADA**, sendo repassada uma cópia visada desse boletim para a fiscalização do contrato, para seu controle;

**5.4.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização do contrato os seguintes relatórios, assinados pelo Engenheiro responsável:

**5.4.3.** Relatório específico sobre o estado geral de cada equipamento e suas instalações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação dos serviços;

**5.4.4.** Mensalmente, relatório discriminando as atividades de manutenção preventiva e corretiva executadas no período, contendo descrição das rotinas de manutenção; relação de peças e componentes utilizados; datas e mensurações preventivas realizadas e todas as ocorrências de manutenção corretiva, informando as irregularidades de funcionamento que observar, com as sugestões para correção. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a fiscalização do contrato;

**5.4.5.** Além dos relatórios citados nos subitens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de relatórios sobre questões específicas envolvidas na prestação do serviço.

#### **5.5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**5.5.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, equipamentos de segurança, peças insumos ou bens e utensílios necessários à execução do presente contrato.

**5.5.2.** A empresa que vier a ser **CONTRATADA** para a prestação dos serviços e fornecimento dos componentes, peças, módulos, acessórios, bem como quaisquer materiais de consumo necessários às manutenções ora em pauta deverá fornecer quaisquer ferramentas

#### **5.6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.6.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato;

**5.6.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**5.6.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.6.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.6.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira deste instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância **TOTAL** de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), respeitado os valores unitários constantes da Proposta de Preços da **CONTRATADA**.
- 6.2.** Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.
- 6.3.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com a realização dos serviços, estabelecido no Termo de Referência.
- 6.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestado pela **CONTRATANTE**.
- 6.5.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 6.6.** O pagamento será creditado em favor do vencedor mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.
- 6.6.1.** O prestador de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.
- 6.6.2.** O prestador de serviço que não seja correntista do banco do Estado do Pará será responsável pelos encargos financeiros resultantes das despesas bancárias.
- 6.7.** Caso a empresa seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto nessa modalidade.
- 6.8.** Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao prestador de serviço, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**§ 1º** A Nota Fiscal de Serviço será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" a Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, ou na impossibilidade de acesso a referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última Nota Fiscal de Serviço tenha sido paga pela Administração.

**§ 2º** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**§ 3º** O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

**§ 4º** Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

**EM = I x N x VP, onde:**

I = Índice de atualização financeira;

T<sub>x</sub> = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**§ 5º** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus ao servidor que deu causa.

**6.9.O CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- c) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- d) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O prazo deste Contrato será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser estendido, segundo a conveniência e o interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) A **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) Valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**, após cotação de preço de mercado;
- e) Manifestação da **CONTRATADA** com a prorrogação do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.1.3.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**8.1.4.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**8.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

**8.1.6.** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, inclusive prestando aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários;

**8.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

**8.1.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.9.** Emitir as devidas Ordens de Serviço (OS);

**8.1.10.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.1.11.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato;

**8.1.12.** Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**8.1.13.** Convocar a **CONTRATADA**, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência de pelo menos 72 h (setenta e duas horas), a data, hora e local dessa reunião;

**OBS:** As partes, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, deverão lavrar e assinar Ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem.

**8.1.14.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Edital e no Contrato;

## 8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

**8.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**8.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.2.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ocasionado em bem móvel ou imóvel da **CONTRATADA**, em especial àqueles relacionados à prestação do serviço objeto da presente contratação, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

**8.2.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**8.2.6.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**8.2.7.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**8.2.8.** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

**8.2.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

**8.2.10.** Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

**8.2.11.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**8.2.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**8.2.13.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**8.2.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.2.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.2.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**8.2.18.** Atender um número ilimitado de chamados, os quais deverão ser atendidos em até 2 (duas) horas após solicitação feita pela Administração, sendo que esse tempo deverá ser de até 30 (trinta) minutos, caso haja pessoas presas no interior do elevador;

**8.2.19.** Apresentar à Fiscalização do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a data de início dos serviços, o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-PA, efetuado às suas expensas;

**OBS.1:** A **CONTRATADA** deverá registrar no CREA-PA o contrato proveniente deste certame, assim como a devida ART pelos serviços objeto desta licitação, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim;

**OBS.2:** Tal ART deve se referir a todos os serviços constantes do objeto do contrato, considerando-se o seu período de duração, inclusive quanto aos serviços que tenham sido subcontratados.

**8.2.20.** Adotar as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

**8.2.21.** Atender prontamente a quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto do contrato;

**8.2.22.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e pelo fornecimento de componentes, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como quaisquer materiais de consumo necessários à prestação dos serviços de manutenção contratados de acordo com as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, legislações e normas pertinentes;

**8.2.22.1.** Nos casos em que as danificações ocorrerem por uso inadequado dos equipamentos, imprevistos, dentre outros, a **CONTRATADA** deverá apresentar laudo técnico acerca das causas que deram origem ao dano, para avaliação da **CONTRATANTE**;

**8.2.23.** Responsabilizar-se pela integridade de seus empregados na execução dos serviços;

**8.2.24.** Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços e fornecimento objetos do presente Termo de Referência;

**8.2.25.** Apresentar os funcionários devidamente identificados através de crachás contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível;

**8.2.26.** Fornecer quaisquer equipamentos e ferramentais não especificados no Termo de Referência, caso os mesmos sejam necessários à perfeita execução dos serviços;

**8.2.27.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou fornecimento de componentes, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como quaisquer materiais de consumo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da Notificação da Administração;

**8.2.28.** Fornecer, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, todos os documentos exigidos pela fiscalização do contrato em especial a relação de peças utilizadas na manutenção;

**8.2.29.** Designar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelos serviços e seu substituto, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93;

**8.2.30.** Os nomes do preposto e de seu substituto devem ser aceitos pela Administração

### **8.3. OBSERVAÇÕES QUANTO AO PREPOSTO:**

1<sup>a</sup>) O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à fiscalização do contrato e de tomar as devidas providências para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas.

2<sup>a</sup>) O preposto será responsável por:

**8.3.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

**8.3.2.** Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da **CONTRATANTE**, segundo determinação da fiscalização do contrato, dentro dos limites da contratação;

**8.3.3.** Reportar-se à fiscalização do contrato quando necessário;

**8.3.4.** Comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

**8.3.5.** Adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;

**8.3.6.** Receber as observações da fiscalização do contrato relativamente ao desempenho das atividades;

**8.3.7.** Instruir a mão de obra, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**8.3.8.** Comparecer às dependências da **CONTRATANTE** quando por ela solicitado.

**8.3.9.** Fornecer números de telefones fixo e móvel a fim de agilizar o contato entre a Fiscalização do Contrato e a **CONTRATADA**, 24 horas por dia, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados;

**8.3.10.** Em caso de alteração de quaisquer dados fornecidos de acordo com este subitem, a Administração deve ser comunicada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**8.3.11.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à **CONTRATANTE** e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da **CONTRATANTE** ou de quem em seu nome agir;

**8.3.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir edificações/materiais/peças etc, às suas expensas, quando houver danos causados por seus funcionários;

**8.3.13.** Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

OBS.: O valor do dano causado será o preço de mercado do bem. O valor histórico do bem será desconsiderado.

**8.3.14.** Orientar seus empregados quanto a não poderem retirar do prédio ou instalações da **CONTRATADA**, volumes ou objetos, sem a devida autorização da **CONTRATANTE** e liberação por seu posto de vigilância.

**8.3.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**8.3.16.** Comparecer às reuniões convocadas pela **CONTRATANTE**, desde que esta informe à **CONTRATADA**, com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas, a data, hora e local dessa reunião;

OBS.: As partes, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, deverão lavrar e assinar Ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

**9.1.1.** Serviços corretivos especializados que não possam ser prestados diretamente pela **CONTRATADA**, desde que incluído no objeto desta contratação e sem ônus para a Administração.

**9.1.2.** Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela **CONTRATADA** de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

**9.1.3.** A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

**9.1.4.** A empresa subcontratada deverá apresentar as mesmas qualificações técnicas exigidas da **CONTRATADA**.

**9.1.5.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, em conformidade com o Decreto Estadual 870/2013 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**10.2.** O exercício de fiscalização pelo fiscal da **CONTRATANTE**, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** A **CONTRATANTE** fica desde já assegurado o direito de:

- a)** solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **CONTRATANTE** ou terceiros;
- b)** determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c)** rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d)** impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e)** ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado/fornecimento efetuado.

**10.4.** Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

**10.5.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

- 10.6.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.8.** O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.9.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.10.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 10.11.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, efetuar as chamadas de manutenção corretiva, sempre que necessário;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
- 11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; e
  - 11.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 11.2.2.** Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 11.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 11.2.4.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - 11.2.5.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**; e
  - 11.2.6.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por

cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

- 11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 11.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados
- 11.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

**Para os itens a seguir, deixar de:**

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.2. PARA A PRIMEIRA REPACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 12.2.1. A partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, quando se tratar dos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado.
- 12.3. PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.
- 12.4. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 12.5. Quanto aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 12.5.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 12.5.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 12.5.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 12.5.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 12.5.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.
- 12.6. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 12.7. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;
- 12.8. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras.
- 12.9. Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.10. Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO

A **CONTRATANTE** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 15.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem 15.1 deste Contrato, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 16.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **CONTRATANTE** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária
- 16.2. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista no Pregão Eletrônico **Nº xx/201x**, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.
- 19.2. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Avenida Alcindo cacela nº 1962, Bairro Nazaré – CEP 66.040-020, Belém, PA. Telefones: (91) 31823507; email: [contratos@igeprev.pa.gov.br](mailto:contratos@igeprev.pa.gov.br)

**CONTRATADA:** endereço, bairro, CEP, cidade, estado, email, telefone fixo/móvel

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém/PA, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **CONTRATANTE** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas por \_\_\_\_\_, Procurador da **CONTRATANTE**, inscrito na OAB/\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, **xx de xxxxxx de 20xx.**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CONTRATADA**

**(Nome do Representante Legal da Empresa)**  
**CONTRATADA**

**1. TESTEMUNHAS DA CONTRATANTE**

---

NOME/CPF

**2. TESTEMUNHAS DA CONTRATANTE**

---

NOME/CPF